EDITAL DE CONVITE N° 01/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG).

DATA DA ABERTURA: 03 de abril de 2023 às 08:00h

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n° 725, de 18 de agosto de 2022, comunica aos interessados que fará realizar sessão pública no dia **03 de abril de 2023 às 08:00h,** na sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG, sito à Praça Coronel Heitor Antunes, 132- Centro, em Espinosa-MG, para reunião de recebimento, análise e julgamento de documentação e propostas relativas ao certame na modalidade **CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL** a ser regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e demais normas pertinentes.
As despesas do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

03.01.01 02.061.0003.2024 33903600 1500000000 FICHA 0162
03.01.01 02.061.0003.2024 33903900 1500000000 FICHA 0163

O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço supra referido, telefone: (38) 3812-2000, em horário de expediente (das 07:00 às 13:00h), ou através do email: licitacao.espinosamg@hotmail.com e site: www.espinosa.mg.gov.br.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG), de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar desta licitação Pessoas Físicas ou Jurídicas, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e atendam às condições exigidas no presente edital.

2.2 Estão impedidas de participar do presente Convite:

Não poderão participar deste certame as Pessoas:

2.2.1 Que não se enquadrem ou não atendam as condições estabelecidas no item de que trata do credenciamento de representante legal e demais itens e condições estabelecidas neste Edital.
2.2.2 Estejam sob falência, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiarias entre si ou com a mesma composição societária.
2.2.3 Tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Publica, ou que estejam impedidos ou suspensos de contratar e licitar com o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.**

2.2.4 Possuam entre seus sócios ou integrantes na condição de advogado ou de parte em ação judicial contra o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.**
2.2.5 Empresas Inidôneas e Suspensas constantes do cadastro do CEIS, do Governo Federal e Empresas Punidas constantes do cadastro do (CNEP), do Governo Federal.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 (PJ) Pessoa Jurídica Sociedade de Advogados ou **(PF)** Pessoa Física
a) contrato social e/ou eventuais alterações da sociedade de advogados devidamente registrados na OAB da respectiva base territorial. **PJ**
b) Cópia da Carteira da OAB do titular da Sociedade, juntamente com comprovante de que se encontra inscrito no quadro de advogados da OAB em situação ATIVA. **PJ ou PF**
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Estadual** do domicilio ou sede empresa licitante (Certidões da Dívida Ativa e Corrente); **PJ ou PF**
d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Tributos e Dívida Ativa); **PJ ou PF**
e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** (Tributos e Dívida Ativa); **PJ ou PF**
f) Prova de regularidade para com o **FGTS; PJ**
g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda/Receita Federal, Cartão CNPJ; **PJ**
h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **Anexo V; PJ ou PF**
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; **PJ ou PF**
j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **PJ**
m) Prova de inscrição na OAB dos advogados que prestarão os serviços; **PJ ou PF**

3.2. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou cópia simples, neste caso mediante a confrontação com os originais.
3.2.1. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas em cartório, visando à celeridade do procedimento de análise da documentação.
3.2.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.
3.2.3. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
3.2.4. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos neste Edital de Convite e seus anexos.
3.3. Toda documentação de habilitação dever ser entregue em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO)
COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

CONVITE N° 01/2023
ABERTURA: 03 de abril de 2023 às 08:00h.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – O licitante entregará o ENVELOPE N° 2, contendo a PROPOSTA DE PREÇO, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e deverá conter obrigatoriamente:

4.2 – Preço por item e total em algarismo e por extenso, mensal, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações e detalhamento do objeto da presente licitação e demais condições previstas neste Edital e Anexos;

4.3 – Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação de serviços, inclusive encargos sociais, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços,
exceto quanto a viagens que, se necessárias, estarão reguladas na forma específicas sobre pagamento de diárias do município.

4.4 – Prazo de validade da proposta de preço não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;

4.5 – Propostas:

4.5.1 – As propostas deverão incluir uma declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)
COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG
CONVITE N° 01/2023
ABERTURA: 03 de abril de 2023 às 08:00h.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá participar do presente Convite através de representante legal, com poderes para intervir em todas as fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada.

5.2. O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", e "PROPOSTA DE PREÇOS", mediante a apresentação pelo representante, junto à CPL, das cópias dos documentos abaixo, devidamente autenticadas:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei;

5.3. O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá

os Envelopes nº 01, nº 02, devidamente fechados, os quais deverão indicar o número do Convite e seu conteúdo.

6.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados pela CPL, e licitantes presentes.
6.3. A CPL manterá em seu poder as propostas de preços dos participantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei no 8.666/93.
6.4. Não havendo licitante inabilitado, ou se todos os inabilitados manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas de preços, devendo os licitantes presentes rubricarem todas elas, folha por folha, na presença da CPL.
6.5. O não comparecimento do representante do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da CPL, ressalvado o direito de recursos, facultado pela legislação vigente.
6.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, ou que sejam requeridas pelos licitantes presentes, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.
6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
6.8. Cumprida a etapa de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso ou ocorrendo a desistência expressa de interposição do mesmo por parte de todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os envelopes que contenham as propostas financeiras, fechados – tal como recebidos, e proceder-se-á a abertura das propostas financeiras das firmas habilitadas, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os credenciados presentes e pela CPL.

7. DO JULGAMENTO
7.1. No interesse do serviço público, será considerada vencedora a licitante que atender todas as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com os critérios previstos na lei nº 8.666/93.
7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
b) apresentarem preço total, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado;
c) Apresentarem preços excessivamente superiores ao valor do **RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO**, correspondente ao valor obtido através de cotações de preços.
d) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
7.3 – Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao sorteio, na forma da lei;
7.4 – A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados;

7.5 – Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso e se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada;

7.6 – Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pelo site do Conselho e/ou correspondência registrada;

7.7 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

7.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone a idoneidade, capacidade financeira, ou administrativa do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá:

8.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.3. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.4. Pedido de Reconsideração, da decisão do Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, na hipótese do § 3o, do art. 87 da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.1.5. Transcorrido o prazo recursal será adjudicado e homologado o processo licitatório.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, para exame e decisão final quanto à homologação e adjudicação do resultado apresentado pela CPL, e posteriormente assinado termo de contrato.

10. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10.1. O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

11. DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG convocará o **licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a

contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por no máximo 01 (um) período igual e sucessivo, caso haja a necessidade e o interesse da administração.

11.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

11.3. Antes da assinatura contratual, o MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG poderá realizar, caso necessário, vistoria nas instalações do Escritório de Advocacia no intuito de constatar se a licitante dispõe das instalações mínimas requeridas no instrumento convocatório. Caso as instalações e o quantitativo de funcionários/associados sejam insatisfatórios, vencendo mais de 01 item da licitação, a empresa não será contratada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos Arts. 81, 87, 88 da Lei n° 8.666/93 e seus parágrafos.

12.2. A **penalidade de multa** será aplicada nos seguintes casos:

12.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

12.2.3. Multa por atraso na execução dos serviços:

a) atraso até o 2° (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

12.2.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A aplicação da **penalidade de advertência** pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.4. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração podem ser aplicadas em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

12.4.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.4.2. Por 01 (um) ano:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.4.3. Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir os serviços contratados;

b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinada pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à administração qualquer documentação falsa, ou falsificada no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93

12.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.1 a 12.5, o licitante ou contratado está sujeito ao **pagamento de indenização por perdas e danos,** podendo a administração propor seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação vigente.

12.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade superior da Administração, facultada a defesa prévia do interesse, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8.1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo contratado, até o quinto dia útil de cada mês, cuja despesa correrá à conta da seguinte **Rubrica Orçamentária:**

03.01.01 02.061.0003.2024 33903600 1500000000 FICHA 0162

03.01.01 02.061.0003.2024 33903900 1500000000 FICHA 0163

13.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2, §1° da Lei 10.192/2001.

13.3. No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1° da Lei n° 9.494/1997;

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVITE

14.1 – Por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito, fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93.

14.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n° 8.666/93;

14.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

15.2. A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Convite. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL.

15.3. Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.
15.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3o, da Lei no 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.
15.5. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, durante o expediente normal de funcionamento, no telefone e endereço indicado na primeira página deste edital.
15.6. Esta Licitação é regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei no 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislação pertinentes.
15.7. A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Espinosa-MG, 10 de março de 2023.

Ronildo Hélio de Oliveira
Presidente da CPL

ANEXOS DO CONVITE:

ANEXO I - Projeto Básico;
ANEXO I/A – Especificação do Objeto;
ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
ANEXO IV – Modelo de Credencial;
ANEXO V – Declaração de inexistência de Trabalhador Menor;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Renúncia;
ANEXO VII - Recibo de Retirada do Edital;
ANEXO VIII - Minuta do Contrato.
ANEXO IX - Relatório de Preço Estimativo.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG).**

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se o presente objeto devido ao atendimento das necessidades de acompanhamento e assessoramento na área jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como defender o Município em ações judiciais.

Além do valor da mão-de-obra dos profissionais, a licitante deverá incluir na proposta de preços os custos fixos do como: água, luz, internet e demais custos indispensáveis para a prestação dos serviços.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Contratante, após assinatura do Contrato, com jornada de 20 horas semanais, conforme a as especificações do anexo I/A deste projeto.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - O valor total estimado para gastos com os serviços objeto da presente contratação é de **R$84.258,81 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, sendo 12 pagamentos mensais de **R$7.021,57 (sete mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos.**

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que trata este Projeto Básico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01 02.061.0003.2024 33903600 1500000000 FICHA 0162
03.01.01 02.061.0003.2024 33903900 1500000000 FICHA 0163

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas de preços deverão ser digitadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;

6.1.4- Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos Percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma das normas reguladoras do Edital da Carta Convite nº **01/2023.**

8 - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento à adjudicatária que vier a ser contratada para a prestação de serviços objeto desta licitação será feito nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta final após os lances.

8.2- Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:

a) Os valores dos serviços de que trata o objeto deste termo, compreenderão o valor dos serviços contratados pela licitante vendedora;

b) O pagamento fica condicionado à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

c) A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a RECEITA FEDERAL, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

d) Encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

e) A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o

pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG;
f) O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
g) Direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
h) O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG são as seguintes:

9.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado pelo MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9.2- Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
9.3- Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;
9.4- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
9.5- Comunicar à Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **Contratada** são as seguintes:

10.1- Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
10.2- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
10.3- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.4- zelar pela perfeita execução dos serviços;
10.5- Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Projeto Básico;
10.6- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10.7- Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificarem defeitos ou incorreções;
10.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG ou a terceiros, provocados por negligência ou

irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.9- À Proponente vencedora caberá, ainda:

10.9.1- Responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como:

a) Salários;
b) Seguro de acidentes;
c) Taxas, impostos e contribuições;
d) Indenizações;
e) Vale-refeição;
f) Vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

10.9.2- A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG;

10.9.3- entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As regras para acompanhamento e fiscalização dos serviços estão dispostas na Cláusula especifica da Minuta de Contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

12.2- O não-comparecimento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta;

12.3- Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo;

12.4- Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica ou Física.

Espinosa-MG, 10 de março de 2023.

Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Pessoal

ANEXO I/A

CARTA CONVITE N° 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG).

As atividades da futura contratada consistem em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT /MÊS
01	Prestação de serviços advocatícios na emissão de pareceres em processos licitatórios e, sob determinação delegatória do advogado acompanhar feitos judiciais e extrajudiciais; com jornada de 20 horas semanais.	12

ANEXO II

CARTA-CONVITE N° 01/2023
(MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª. proposta para CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG), conforme atividades estipuladas no ANEXO I/A, do edital, pelo valor mensal conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR/MÊS	Quant	Sub-Total
01	Prestação de serviços advocatícios na emissão de pareceres em processos licitatórios e, sob determinação delegatória do advogado acompanhar feitos judiciais e extrajudiciais, nos termos do edital da licitação, com carga horária de 20 horas semanais.		12	
			Total:	

totalizando o Valor anual de R$ _____(valor por extenso) já incluídas todas as despesas necessárias a perfeita realização dos serviços, inclusive mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos termos da Licitação, modalidade Carta-Convite N° 01/2023, e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Espinosa-MG, ____ de _____ de 2023.

_____
Nome da Licitante (Assinatura)
CPF/CNPJ

ANEXO III

CARTA CONVITE N° 01/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

CONVITE N° 01/2023

Declaramos para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo com relação à nossa empresa, para habilitação no CONVITE acima.

Espinosa-MG, ... de ..... de 2023

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante

ANEXO IV

CONVITE N° 01/2023

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela pessoa jurídica _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG N° _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Carta-Convite N° 01/2023, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Espinosa-MG ____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa CPF/CNPJ e Carimbo

ANEXO V

CONVITE N° 01/2023

D E C L A R A Ç Ã O
(MODELO)

Empresa _____, C.N.P.J. n° _____, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal 9.854/99;

b) que não irá contratar para prestação do serviço, objeto deste certame, por meio de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes, vinculados ao MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, em face da vedação estabelecida pela Resolução n° 09 do Conselho Nacional de Justiça, de 06.12.05.

c) que não irá contratar para a prestação dos serviços, objeto deste certame, advogado parte em ação judicial contra o município de Espinosa-MG.

Em _____ de _____ 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:

ANEXO VI

CARTA CONVITE N° 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Convite de n° 01/2023, por seu representante credenciado, declara, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo, concordando, assim, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Espinosa-MG, ... de.....de 2023

_____
(assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA-RECEBIMENTO
CARTA-CONVITE Nº 01/2023 PROCESSO Nº 10/2023

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

CNPJ:_____E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi do MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG/MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, a CARTA-CONVITE em referência, cuja realização se dará às **08:00h, do dia 03 de abril de 2023.**

Espinosa-MG, ... de ..... de 2023.

_____
Assinatura do representante da convidada

Nome: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO: Caso esta CARTA-CONVITE seja retirada pela internet no site: www.espinosa.mg.org.br, visando comunicação futura entre a **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG** e a empresa, esta deverá preencher o recibo de retirada da mesma, remetendo ao **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG** por meio do E-mail: licitacao.espinosamg@hotmail.com. A não remessa do recibo ou a falta/incorreções de informações exime o **MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG** de comunicar à empresa as respostas fornecidas aos questionamentos de quaisquer interessados, relativamente a este instrumento convocatório, bem como quaisquer informações.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXX.

MUNICIPIO DE ESPINOSA-MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Cel. Heitor Antunes n° 132 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.650.952/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Milton Barbosa Lima, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 404.735.976-91 e RG- sob o n° MG1504322, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Juvenal Ribeiro da Cruz n° 336 – Jardim Oriente, CEP-39.510-000 – Espinosa – Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, xxxxx, xxxx, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo de licitação na modalidade de CONVITE N° 01/2023. e que se regerá pela Lei Federal n°.8.666/93 e demais exigências legais, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se face o presente **CONTRATO** a prestar seus serviços na área de **ADVOCACIA**, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

(inserir descrição do item vencido na licitação)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços de Assessoria Jurídica a serem executados pela **CONTRATADA** devem ser executados de acordo com as especificações estipuladas no edital da Carta Convite n° 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE DE RECURSO

3.1. Os recursos para pagamento de serviços constantes do presente contrato estão previstos no orçamento do presente exercício e correrão por conta da **dotação orçamentária n°:**

03.01.01 02.061.0003.2024 33903600 1500000000 FICHA 0162
03.01.01 02.061.0003.2024 33903900 1500000000 FICHA 0163.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por no máximo 01 (um) período igual e sucessivo, caso haja a necessidade e o interesse da administração.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, irreajustáveis durante sua vigência, contados da assinatura. Estão incluídos no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza.
§ **1°** – O pagamento de que trata a cláusula acima será efetuado pela Contratante à Contratada, em Reais, mediante a emissão de empenho prévio e apresentação da fatura/nota fiscal correspondente.

§ **2°** – Os preços ajustados para execução dos serviços, objeto deste contrato, em nenhuma hipótese serão reajustados.

5.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2, §1° da Lei 10.192/2001.

5.2. No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1°-F da Lei n° 9.494/1997;

5.3. Antes da contratação MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado de Minas Gerais, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal.

5.4. O pagamento dos serviços será efetuado até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, depois da entrega da nota fiscal no MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, situada na Praça Coronel Heitor Antunes, 132 – Centro – Espinosa-MG.

§ **3°** – Para o recebimento do valor a que tem direito, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Nota Fiscal em 02 (duas) vias;
II – Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);
III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
IV – Certidão conjunta atualizada de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

§ **4°** – A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal ou através de outra forma, o banco, a agência e a conta corrente, onde será efetuado o crédito referente ao serviço contratado.
§ **5°** – Se a fatura apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação,

ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no § 1° da Cláusula sexta.
§ **6°** – Se o último dia para pagamento recair em dias de feriados ou finais de semana o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente a esta data.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA – Efetuar o pagamento em conformidade com o disposto na Cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA – Comunicar previamente à **Contratada**, qualquer mudança de endereço para entrega dos serviços, objeto deste **Contrato.**

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA – O descumprimento, pela **Contratada**, de quaisquer das obrigações decorrentes deste **Contrato** implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias em até 5 (cinco) dias após comunicação expressa da **Contratante:**

- Pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- Rescisão do Contrato.
- Suspensão do direito de participação nas licitações promovidas pela **Contratante**, por período de até dois anos.

Parágrafo Único – A critério da **Contratante**, as sanções poderão ser cumulativas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as comunicações feitas pela **Contratante**, relativas ao presente **Contrato**, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail para o endereço da **Contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer mudança de endereço da **Contratada** deverá ser imediatamente comunicada à **Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os prazos estipulados neste **Contrato**, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O funcionário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX fica encarregado pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo integral pagamento dos salários, honorários, encargos sociais e seguros contra acidentes de trabalho, relativos aos seus empregados e prepostos, em especial, no que diz respeito às normas de segurança previsto na legislação trabalhista, sendo que o seu descumprimento pode ser considerado como falta grave, motivadora da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É obrigação da **CONTRATADA**, avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra as partes, procedentes da execução do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **Contrato** de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica poderá ser rescindido:

§ **1°)** Por descumprimento das quaisquer das cláusulas, independentemente de ações legais.

§ **2°)** Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O direito da **Contratante** à indenização por danos a ela causados, por culpa ou negligência da **Contratada**, será limitado ao valor deste Contrato.

Parágrafo Único – Qualquer ação contra a **Contratada** por parte da **Contratante**, para recebimento da indenização, poderá ser feita em até 8 (oito) meses após a ocorrência do evento gerador.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pela **Contratante**, de qualquer direito a ele assegurado neste **Contrato** ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa-MG para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas que vierem a surgir em relação ao presente contrato, eximindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes contratantes em comum acordo em todos os termos e cláusulas do presente contrato, assinam o mesmo em 3 (três) vias compostas de igual valor e formas.

Espinosa-MG, XXXXX de XXXXXXX de XXXXXXX.

PELO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG:

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

EMPRESA
OAB n° XXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

RG n° .....CPF n° .....

_____

RG n° .....CPF n° .....